

LEI N° 1.369/2002

EMENTA: Dispõe sobre a utilização, a administração, e a alienação dos bens Imóveis do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituída a concessão de uso de terrenos públicos, constantes de 35 lotes da quadra Q-9, da Rua Tereza de Vasconcelos Jordão, Bairro Manoel Monteiro, desta cidade, a título gratuito, por tempo indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de urbanização para edificação de imóveis residenciais.

Art. 2° - A concessão de uso poderá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

Art. 3° - Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 4° - Extingue-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art. 5° - A concessão de uso salvo disposição contratual em contrário transfere-se por ato intervivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 1º - A Concessão de Uso dos terrenos públicos às pessoas, conforme Anexo I, deve ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial do Município.

§ 2º - A Concessão será feita conforme relação no Anexo I, das 35 pessoas que serão beneficiadas com a concessão de uso dos referidos lotes, com a finalidade de edificação, conforme contrato de concessão de uso no anexo II, sendo informados que não poderão transferir para terceiros os referidos lotes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de Setembro de 2002.

NAUTÍLIA NAILZA RAMOS DE LIMA
- Presidenta -